

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RELATOR: Conselheiro José Fernando Fragalli

PROCESSO: 13.382/2013

ORIGEM: Reitoria – CONSUNI

INTERESSADO: Conselho Universitário

ASSUNTO: proposta de resolução elaborada pela Comissão Especial Temporária que disciplina a ordem de prioridades no encaminhamento da proposta de ajustes na Lei Complementar nº 345/2006, de 07.04.2006, já aprovada pela Resolução nº 18/2011-CONSUNI e pelos pareceres nºs 44/2011, 45/2011, 76/2011 e 14/2012-CONSUNI.

HISTÓRICO

Em 15 de Maio de 2013 o CONSUNI deliberou pela “instituição de uma Comissão Especial Temporária para, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, proceder ao levantamento dos impactos financeiros das alterações aprovadas pelo CONSUNI no Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC e apresentar ao referido Conselho, a ordem de prioridade no encaminhamento dessas alterações ao Governo do Estado, considerando a viabilidade financeira de implantação das mesmas”.

Na mesma data foi promulgada a Portaria 001/2013 – CONSUNI instituindo a referida Comissão Temporária, sendo a mesma integrada pela Conselheira Roseli Lopes da Costa Bortoluzzi e pelos Conselheiros Fernando Meira Júnior, José Fernando Fragalli e Márcio Metzner, “sob a coordenação do membro José Fernando Fragalli”.

Em 20 de Junho de 2013 a PROPLAN encaminha ao coordenador da Comissão Especial Temporária o estudo intitulado “Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro do Plano de Carreiras CPA 3724/2012”, documento este que este relator anexa a este processo.

Em 26 de Maio de 2013 o coordenador da Comissão Especial Temporária convoca seus membros para uma reunião conjunta com os técnicos da PROPLAN a

ser realizada no dia 28 de Junho de 2013.

Em 28 de Junho de 2013 ocorreu a referida reunião conjunta na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, na qual os técnicos da PROPLAN detalharam o estudo técnico por eles realizado. Na mesma data e local a Comissão Especial Temporária realizou reunião interna.

Em 18 de Julho de 2013 a Comissão Especial Temporária volta a se reunir com os técnicos da PROPLAN para elucidar as dúvidas que restaram da reunião anterior. Na mesma data e local a Comissão Especial Temporária realizou reunião interna, deliberando que suas conclusões finais seriam feitas em reunião previamente marcada para o dia 27 de Agosto de 2013.

Em 27 de Agosto de 2013 a Comissão Especial Temporária realizou sua última reunião, na qual estabeleceu os princípios gerais da minuta de resolução a ser encaminhada ao CONSUNI com a ordem de prioridade no encaminhamento das alterações já aprovadas pelo CONSUNI no Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC e que devem ser enviadas ao Governo do Estado.

Em 04 de Setembro de 2013 o coordenador da Comissão Especial Temporária encaminhou ao Magnífico Reitor a exposição de motivos que guiou a referida Comissão a propor a minuta de resolução ora em discussão, bem como a já referida minuta de resolução.

Em 12 de Setembro de 2013 este Conselheiro recebeu o processo para análise e voto.

ANÁLISE

Trata-se de especial importância entender as razões que motivaram a Comissão Especial Temporária a optar por propor a este Conselho uma minuta de resolução como forma de dar arcabouço legal às intenções manifestadas pelos Conselheiros em reunião do dia 15 de Maio de 2013.

Na exposição de motivos enviada ao Magnífico Reitor a Comissão Especial Temporária ressalta que ainda está em vigor a Resolução nº 018/2011 – CONSUNI (e seus pareceres adjuntos) com as alterações já aprovadas por este Conselho no Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC. A argumentação dos membros da Comissão Especial Temporária segue até a conclusão que “apenas uma nova resolução aprovada pelo CONSUNI tem o poder de disciplinar a ordem de prioridades das alterações já aprovadas pela Resolução nº 018/2011 – CONSUNI, e pareceres adjuntos”.

Esta interpretação correta quanto a legalidade do ato a ser deliberado por este Conselho fez com que a Comissão Especial Temporária optasse pelo encaminhamento da minuta de resolução ora em discussão.

A minuta de resolução encaminhada para análise e deliberação deste Conselho consta de 6 (seis) artigos, cinco dos quais serão analisados a seguir. O Art. 6º trata apenas da determinação da data de entrada em vigor da mesma, e da revogação de

disposições em contrário.

O Art. 1º da minuta de resolução proposta pede a revogação da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e seus pareceres adjuntos. É necessário que este artigo conste da nova resolução a ser aprovada, pois caso contrário cairíamos numa armadilha jurídica com duas resoluções em vigor legislando sobre o mesmo assunto. Sem este artigo fica a dúvida: qual dos dois atos jurídicos (resoluções) aprovados por este Conselho tem validade, a Resolução nº 018/2011 – CONSUNI ou esta nova a ser aprovada hoje?

O argumento apresentado acima mostra a real necessidade do Art. 1º fazer parte desta nova resolução. A presença dele impede questionamentos sobre a validade do estabelecimento de uma ordem de prioridades no encaminhamento da proposta de ajustes na Lei Complementar nº 345/2006, objeto da criação da Comissão Especial Temporária por este Conselho em 15 de Maio de 2013.

É evidente também que apenas a revogação da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e seus pareceres adjuntos não atende as demandas deste Conselho deliberadas em reunião do dia 15 de Maio de 2013. É preciso que, junto com a revogação da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI os artigos nela constantes (e seus pareceres adjuntos) sejam recriados nesta nova peça jurídica, qual seja, a resolução a ser aprovada através deste processo.

Esta recriação da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI (e seus pareceres adjuntos) é feita através dos demais artigos desta minuta de resolução ora em discussão. Ademais, estes artigos como redigidos estabelecem uma ordem de prioridades, o que atende plenamente a deliberação deste Conselho em reunião do dia 15 de Maio de 2013. Senão, vejamos.

O Art. 2º da minuta de resolução proposta incumbe o Magnífico Reitor de “encaminhar, imediatamente, ao Chefe do Poder Executivo, para encaminhamento à Assembleia Legislativa, as alterações aprovadas na forma do Anexo I desta Resolução, que dispõe sobre as alterações aprovadas na Resolução nº 018/2011 e pareceres supracitados, as quais apenas alteram a redação dos artigos, não implicando em impacto financeiro à UDESC”. A análise cuidadosa do referido Anexo I mostra que, de fato nele constam todas as alterações aprovadas que alteram apenas a redação dos artigos da Lei Complementar nº 345/2006. Conforme o documento produzido pela PROPLAN “Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro do Plano de Carreiras CPA 3724/2012”, já citado, de fato, todas as alterações constantes no Anexo I tratam apenas de questões de redação, e não implicam em impacto financeiro à UDESC.

Nunca é demais insistir que ao aprovar o Art. 2º desta minuta de resolução estaremos aprovando a parte das alterações já aprovadas por este Conselho e que constam da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e pareceres adjuntos no que diz respeito apenas às questões de redação. Com este artigo estaremos simultaneamente estabelecendo uma ordem de prioridade e mantendo o texto da Resolução nº

018/2011 – CONSUNI já aprovado por este Conselho. Em relação à priorização, os nobres Conselheiros devem atentar ao advérbio “imediatamente” que consta do *caput* do referido artigo. De qualquer forma, a partir da análise feita acima, este relator entende ser viável a aprovação do Art. 2º desta minuta de resolução.

Por sua vez, o Art. 3º da minuta de resolução proposta incumbe o Magnífico Reitor de “encaminhar, imediatamente, ao Chefe do Poder Executivo, para encaminhamento à Assembleia Legislativa, as alterações aprovadas na forma do Anexo II desta Resolução, que dispõe sobre as alterações aprovadas na Resolução nº 018/2011 e pareceres supracitados, as quais implicam em impacto financeiro à UDESC, mas que são necessárias a sua implementação no curto prazo para resolver distorções nas categorias dos servidores da UDESC”. Outra análise cuidadosa do referido Anexo II mostra que, de fato também aqui constam todas as alterações aprovadas que constam da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e pareceres adjuntos. É importante aqui destacar quais são as alterações aprovadas na Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e que constam do Anexo II, pois as mesmas implicam em impacto no orçamento da UDESC.

O Inciso I do Anexo II trata da nomeação para os cargos de Técnico Universitário de Desenvolvimento, de Suporte e de Execução, bem como de assegurar a estes profissionais a revisão de classe no caso deles possuírem titulação superior à mínima exigida no cargo na ocasião da posse. A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “não é possível prever a titulação do Técnico Universitário a ser admitido, não sendo possível calcular o impacto orçamentário e financeiro da alteração proposta. A inclusão do § 3º do artigo 9º causa impacto orçamentário e financeiro, porém não se tem informação, neste momento, da titulação que estes servidores possuíam na data da sua nomeação, inviabilizando o cálculo do impacto orçamentário e financeiro desta alteração”. No entanto, é possível fazer uma estimativa para o impacto financeiro, a partir dos dados disponíveis no Setor de Recursos Humanos.

Existem hoje na UDESC 67 (sessenta e sete) Técnicos Universitários de Desenvolvimento; deste montante, 20 (vinte) já saíram do Estágio Probatório e, portanto não são beneficiados com esta alteração proposta, e assim não alteram o impacto financeiro; outros 15 (quinze) Técnicos Universitários de Desenvolvimento sairão do Estágio Probatório até 31 de Dezembro de 2013 e levando em conta o tempo de tramitação da Lei Complementar na Assembleia Legislativa de Santa Catarina também não serão beneficiados com esta alteração proposta, e assim não irão alterar o impacto financeiro; restam então 32 (trinta e dois) Técnicos Universitários de Desenvolvimento que poderiam ter direito a revisão de classe; a estes servidores, caso esta minuta de resolução seja aprovada, a PROPLAN deve solicitar a informação sobre o interesse em obter a revisão de classe para poder implementar este direito; de qualquer forma, em uma estimativa grosseira, este relator prevê impacto financeiro de no máximo 0,2% no orçamento da UDESC, caso

esta alteração seja aprovada.

Também existem hoje na UDESC 221 (duzentos e vinte e um) Técnicos Universitários de Suporte; deste montante, 45 (quarenta e cinco) já saíram do Estágio Probatório e, portanto não são beneficiados com esta alteração proposta, e assim não alteram o impacto financeiro; outros 33 (trinta e três) Técnicos Universitários de Suporte sairão do Estágio Probatório até 31 de Dezembro de 2013 e levando mais uma vez em conta o tempo de tramitação da Lei Complementar na Assembleia Legislativa de Santa Catarina também não serão beneficiados com esta alteração proposta, e assim não irão alterar o impacto financeiro; restam então 143 (cento e quarenta e três) Técnicos Universitários de Suporte que poderiam ter direito a revisão de classe; a estes servidores, caso esta minuta de resolução seja aprovada, a PROPLAN também deve solicitar a informação sobre o interesse em obter a revisão de classe para poder implementar este direito; de qualquer forma, em uma estimativa grosseira, este relator prevê impacto financeiro de no máximo 0,3% no orçamento da UDESC, caso esta alteração seja aprovada.

O Inciso II do Anexo II trata da concessão da Gratificação de Dedicção Integral a professores em Estágio Probatório sem a necessidade da obtenção de uma progressão funcional. A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “A inclusão do § 8º no artigo 14 gera um impacto de R\$ 563.225,79 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) no ano de 2013, e de R\$ 1.689.677,36 (hum milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) no ano de 2014 e do mesmo valor no ano de 2015”. Pelas mesmas razões de tempo de tramitação do Projeto de Lei Complementar na ALESC, só há sentido em computar o impacto para o ano de 2014; além disso, para efeito de comparação é útil expressar estes números em termos de percentagem; a partir da previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 para o ano de 2014, temos então que devemos ter impacto financeiro inferior a 0,6% no orçamento da UDESC, caso esta alteração seja aprovada.

O Inciso III do Anexo II trata da progressão por títulos e qualificação dos Técnicos Universitários. A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “A alteração do inciso I do art. 19, prevê a progressão do Técnico Universitário de Desenvolvimento por qualificação, causando impacto orçamentário e financeiro. Porém, não é possível prever o quantitativo de técnicos que irão pleitear progressão por qualificação, inviabilizando o cálculo do impacto orçamentário e financeiro desta alteração”. Enfatizamos mais uma vez que, caso esta minuta de resolução seja aprovada, a PROPLAN deve solicitar a estes servidores a informação sobre o seu interesse em obter a progressão por qualificação para poder implementar este direito; de qualquer forma, baseados nos números já apresentados acima, em uma estimativa grosseira, este relator prevê impacto financeiro de no máximo 0,1% no orçamento da UDESC, caso esta alteração seja aprovada.

O Inciso IV do Anexo II trata da progressão por qualificação dos Técnicos

Universitários. A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “A inclusão do § 2º permite a progressão por titulação dos Técnicos Universitários de Serviços, Execução e Suporte, sem a exigência de duas progressões em cada classe, o que implica na ocorrência em menor período de tempo do impacto orçamentário e financeiro. Porém, não é possível prever quais técnicos serão beneficiados com esta alteração, para qual classe terão progressão, e qual o período de antecipação em que ocorrerá a progressão, inviabilizando o cálculo deste impacto orçamentário e financeiro”. Mais uma vez enfatizamos que, caso esta minuta de resolução seja aprovada, a PROPLAN deve solicitar a estes servidores a informação sobre o seu interesse em obter a progressão por qualificação para poder implementar este direito; de qualquer forma, baseados nos números já apresentados acima, em uma estimativa grosseira, este relator prevê impacto financeiro também de no máximo 0,1% no orçamento da UDESC, caso esta alteração seja aprovada.

O Inciso V trata de assegurar o direito do servidor da UDESC à percepção do adicional de férias quando afastados em licença-prêmio, férias e licença saúde. A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “A redação proposta do § 2º do art. 25 assegura a percepção do adicional de férias aos casos previstos nos incisos I, II e III, causando impacto orçamentário e financeiro, que ocorre nos casos em que o servidor estiver afastado pelo período ininterrupto de 01 (hum) ano calendário, de janeiro a dezembro, pois nesta situação o servidor perde o direito ao gozo e à gratificação de férias. Para calcular o impacto orçamentário e financeiro desta alteração, verificou-se o quantitativo de servidores afastados por período superior a 365 dias, tendo iniciado o afastamento antes de 01 de janeiro de 2012 e com retorno às atividades posterior a 31 de dezembro de 2012, o que caracterizou a perda do adicional de férias em 2012, resultando este levantamento em 30 (trinta) servidores cujos adicionais de férias somam R\$ 89.758,08 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) no ano. Por não ser possível estimar a quantidade de servidores que se afastarão nos anos de 2013, 2014 e 2015, considerou-se este mesmo valor para estes períodos”. Para efeito de comparação é útil expressar estes números em termos de percentagem; a partir da previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 para o ano de 2014, temos então que devemos ter impacto financeiro inferior a 0,03% no orçamento da UDESC, caso esta alteração seja aprovada.

O Inciso VI trata da especificação da quantidade de vagas de servidores em cada uma das categorias. Da análise feita pelos técnicos da PROPLAN é possível apreender que cada nova vaga de Professor de Ensino Superior implica em um gasto, em média de R\$ 7.371,24 mensais; logo, a previsão de contratação de 80 novos professores até 2015 implica em um montante de R\$ 589.699,21 mensais, o que corresponde a um percentual inferior a 2,5% de impacto sobre o orçamento da UDESC. Seguindo a mesma análise, é possível apreender que cada nova vaga de Técnico Universitário de Suporte implica em um gasto, em média de R\$ 3.685,63

mensais; logo, a previsão de contratação de 150 novos Técnicos Universitários de Suporte até 2015 implica em um montante de R\$ 589.699,21 mensais, o que corresponde a um percentual também inferior a 2,5% de impacto sobre o orçamento da UDESC. Por fim, ainda seguindo a mesma análise, é possível apreender que cada nova vaga de Técnico Universitário de Desenvolvimento implica em um gasto, em média de R\$ 4.870,63; logo, a previsão de contratação de 50 novos Técnicos Universitários de Desenvolvimento até 2015 implica em um montante de R\$ 243.531,50 mensais, o que corresponde a um percentual também inferior a 1,0% de impacto sobre o orçamento da UDESC. Embora estes números possam parecer elevados (e de fato o são) é importante frisar que se trata apenas de uma previsão de contratação; em outras palavras, não se trata de gastos já definidos, mas sim de prevermos a necessidade de contratação de pessoal para os próximos dois anos.

Por fim, o Inciso VII trata da inclusão de alguns níveis nas classes dos Professores de Ensino Superior. A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “Foram acrescentados mais níveis nas classes auxiliar, assistente, adjunto e associado da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, gerando impacto orçamentário e financeiro. Não é possível prever quais professores terão progressão e para quais níveis ocorrerá esta progressão, inviabilizando o cálculo do impacto orçamentário e financeiro”. Mais uma vez este relator procura trazer uma estimativa de impacto para apresentar a este Conselho; baseado no número total de professores da UDESC (algo em torno de 900) e que cerca de 10% destes poderiam usufruir deste direito, o impacto sobre o orçamento da UDESC não seria superior a 0,3%.

Assim, feitas todas as análises dos impactos financeiros em cada item do Anexo II proposto, este relator aponta um percentual de no máximo 1,7% sobre o orçamento da UDESC.

Este relator insiste mais uma vez que ao aprovar o Art. 3º desta minuta de resolução estaremos aprovando a parte das alterações já aprovadas por este Conselho e que constam da Resolução nº 018/2011 e pareceres adjuntos que implicam em impacto financeiro à UDESC, mas que parecem a este relator necessárias para resolver distorções nas categorias dos servidores da UDESC. Também com este artigo estaremos simultaneamente estabelecendo uma ordem de prioridade e mantendo o texto da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI já aprovado por este Conselho. Em relação à priorização, os nobres Conselheiros devem novamente atentar ao advérbio “imediatamente” que consta do *caput* do referido artigo. De qualquer forma, a partir da análise feita acima, este relator entende ser viável a aprovação do Art. 3º desta minuta de resolução.

Seguindo a análise de cada artigo, o Art. 4º da minuta de resolução proposta incumbe o Magnífico Reitor de “encaminhar, imediatamente, ao Chefe do Poder Executivo, para encaminhamento à Assembleia Legislativa, as alterações aprovadas na forma do Anexo III desta Resolução, que dispõe sobre as alterações aprovadas na Resolução 018/2011 e pareceres supracitados, as quais implicam em impacto

financeiro à UDESC no que diz respeito especificamente ao tema auxílio-alimentação”. A análise cuidadosa do referido Anexo III mostra que, mais uma vez nele constam todas as alterações aprovadas que constam da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e pareceres adjuntos. É importante aqui destacar qual é a alteração aprovada na Resolução nº 018/2011 e que consta do Anexo III, pois a mesma implica em impacto no orçamento da UDESC.

Trata-se da concessão de auxílio-alimentação cujo valor fica vinculado ao Valor Referencial de Vencimento – VRV em 2,5 (duas vírgula cinco) vezes este valor (§ 6º do Art. 26A proposto na Resolução nº 018/2011). A análise feita pelos técnicos da PROPLAN afirma que “Destá forma, a inclusão do § 6º, gera um impacto de R\$ 1.786.343,67 (hum milhão, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) no período de setembro à dezembro de 2013, e de R\$ 5.017.693,82 (cinco milhões, dezessete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) no ano de 2014 e o mesmo valor para o ano de 2015”. Para efeito de comparação é útil expressar estes números em termos de percentagem; a partir da previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 para o ano de 2014, temos então que devemos ter impacto financeiro da ordem de 1,7% no orçamento da UDESC, caso esta alteração seja aprovada.

É importante frisar que, embora o auxílio-alimentação possa ser entendido como despesas com pessoal o seu montante não entra no cálculo do limite de 75% do orçamento com gastos com pessoal que a UDESC tem que obedecer. Em outras palavras, este tipo de despesa não está atrelado ao valor limite de 75%. Esta flexibilidade favorece que tal alteração seja aprovada pelo CONSUNI, uma vez que a ela não estão sujeitas as regras definidas pela própria Lei Complementar nº 345, e que não foram objeto de alteração com a Resolução nº 018/2011 – CONSUNI. Por outro lado, é preciso considerar que este percentual sai necessariamente do orçamento destinado à UDESC e, portanto caso este Conselho decida pela sua aprovação deve ficar claro para a equipe que ora dirige a UDESC que ela deve remanejar os recursos destinados a custeio e investimento para satisfazer a aplicação do dispositivo estabelecido no Anexo III desta minuta de resolução.

Este relator insiste mais uma vez que ao aprovar o Art. 4º desta minuta de resolução estaremos aprovando a parte das alterações já aprovadas por este Conselho e que constam da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI (especificamente, o Art. 26A da referida resolução) que implica em impacto financeiro à UDESC com a vinculação do valor do auxílio-alimentação ao VRV. Assim, com este artigo estaremos simultaneamente estabelecendo uma ordem de prioridade e mantendo o texto da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI já aprovado por este Conselho. Em relação à priorização, os nobres Conselheiros devem novamente atentar ao advérbio “imediatamente” que consta do *caput* do referido artigo. De qualquer forma, a partir da análise feita acima, este relator entende ser viável a aprovação do Art. 3º desta minuta de resolução. De qualquer forma, a partir da análise feita acima, este relator

entende ser viável a aprovação do Art. 4º desta minuta de resolução.

Por fim, o Art. 5º da minuta de resolução proposta indica que “Compete ao Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC submeter ao CONSUNI, em um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o encaminhamento a ser dado ao Anexo IV desta Resolução, que dispõe sobre as alterações aprovadas na Resolução 018/2011 e pareceres supracitados, as quais implicam em impacto financeiro à UDESC no que diz respeito à criação do auxílio-creche, à criação do serviço de plantão e sobreaviso, à criação da função de pregoeiro e à criação da classe Docente Sênior Pleno”. A análise cuidadosa do referido Anexo IV mostra que, mais uma vez nele constam todas as alterações aprovadas que constam da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e pareceres adjuntos.

Inicialmente este relator procederá a análise do interstício de tempo citado neste Art. 4º. A este relator parece que o tempo de 24 (vinte e quatro) meses é suficiente para que a UDESC possa voltar a discutir os temas constantes no caput deste artigo. Neste tempo a UDESC já poderá ter superado seus atuais problemas orçamentários e financeiros, e se este for o caso, indicar a aprovação destas alterações. Caso os problemas atuais perdurem, analisa-se a situação e tomam-se as decisões frente à situação. Assim, a partir da análise feita acima, este relator entende ser viável a o intervalo de tempo proposto no Art. 5º desta minuta de resolução.

Em relação aos temas abordados no Art. 5º desta minuta de resolução, entende este relator que seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e posterior encaminhamento à ALESC possa aguardar o tempo de 24 (vinte e quatro) meses, até que este a UDESC possa navegar por águas menos turbulentas. Aqui é importante destacar o trabalho da Comissão Especial Temporária; a ela foi delegada a missão de apresentar ao CONSUNI, a ordem de prioridade no encaminhamento ao Governo do Estado das alterações já aprovadas pela Resolução nº 018/2011 – CONSUNI. É público e notório as dificuldades orçamentárias por que passa a UDESC; nosso limite de gastos do orçamento com pessoal está bem próximo de ser atingido. Desta forma, a Comissão Especial Temporária teve que fazer escolhas para serem trazidas a este Conselho. É fato que as escolhas feitas pela Comissão Especial Temporária não irão agradar a todos; no entanto, a situação exige que escolhas sejam feitas!

Este relator insiste mais uma vez que ao aprovar o Art. 5º desta minuta de resolução estaremos aprovando a parte das alterações já aprovadas por este Conselho e que constam da Resolução nº 018/2011 – CONSUNI e pareceres adjuntos que implicam em impacto financeiro à UDESC, mas que parece a este relator poderem aguardar o intervalo de tempo de 24 (vinte e quatro meses) para que possa ser discutida dentro deste Conselho a viabilidade do seu encaminhado à ALESC. Assim, este relator acompanha as escolhas feitas pela Comissão Especial Temporária e sugere a aprovação do Art. 5º desta minuta de resolução.

Para finalizar este relato, este relator informa aos demais membros do CONSUNI que ele recebeu apenas uma proposta de emenda a este processo, feita

pelo nobre Conselheiro Ludgero Luiz da Silva. Em mensagem eletrônica destinada a este relator, o Conselheiro encaminha documento em anexo no qual pede o acatamento de duas emendas à proposta de resolução, a saber:

- 1) uma emenda aditiva incluindo a expressão “e a criação da classe Docente Sênior Pleno” no Art.3º;
- 2) uma emenda supressiva, retirando a expressão “e à criação da classe Docente Sênior Pleno” do Art. 5º.

No mesmo documento, o nobre Conselheiro Ludgero Luiz da Silva apresenta justificativa para estas duas emendas. No entanto, este relator se reserva ao direito de não acatar tais emendas. Entende este relator que o texto encaminhado pela Comissão Especial Temporária reflete a melhor escolha que este CONSUNI deve fazer neste momento.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto acima, sou de parecer favorável à minuta de resolução como proposta pela Comissão Especial Temporária.

Joinville, 13 de Setembro de 2013

Conselheiro José Fernando Fragalli
Relator